

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2022 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 141

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

PORTARIA Nº 646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação, o funcionamento e a política de fomento dos Polos de Inovação nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), nos Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefet e no Colégio Pedro II, e revoga a Portaria nº 167, de 22 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, e nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, e o constante dos autos do processo nº 23000.016552/2021-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, as regras e os procedimentos a serem observados pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), pelos Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefet e pelo Colégio Pedro II para fins de implantação, funcionamento e fomento dos Polos de Inovação.

§ 1º O Polo de Inovação tem como finalidades o atendimento de demandas dos setores produtivos por pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e a formação profissional para atividades produtivas de base tecnológica.

§ 2º A iniciativa de criação do Polo de Inovação será da instituição que o sediará, com base em Projeto Técnico de Implantação selecionado em Chamada Pública realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) e autorização de funcionamento concedida pelo Ministro de Estado da Educação, conforme critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º O Polo de Inovação possui as seguintes características básicas:

I - não se constitui unidade de ensino;

II - vincula-se administrativamente a um campus ou a uma reitoria, quando se tratar de Instituto Federal ou Colégio Pedro II, e a uma Unidade Descentralizada de Ensino (UNED) ou a uma direção-geral, quando se tratar de CEFET; e

III - sua atuação deverá ter como base pelo menos uma competência tecnológica.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - pesquisa e desenvolvimento (P&D): atividades criativas realizadas de forma sistemática para incremento do conhecimento e uso em novas aplicações, as quais envolvem a pesquisa básica, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico;

II - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

III - pesquisa, desenvolvimento & inovação (PD&I): junção da P&D com a inovação e têm como objetivo a inovação de processos e produtos para impulsionar ações internas e externas à organização;



IV - pesquisa aplicada: consiste em trabalhos experimentais ou teóricos desenvolvidos principalmente com a finalidade de adquirir novos conhecimentos direcionados à resolução tecnológica de um problema real apresentado pelo setor produtivo;

V - desenvolvimento tecnológico: consiste em trabalhos sistemáticos com base em conhecimentos existentes obtidos pela pesquisa ou experiência prática, para lançar a fabricação de novos materiais, produtos ou dispositivos, para estabelecer novos procedimentos, sistemas e serviços ou melhorar os já existentes;

VI - prestação de serviços tecnológicos: serviços relacionados à pesquisa e extensão tecnológicas que abrangem consultorias, pesquisas e estudos voltados para a disseminação do conhecimento gerado no âmbito da instituição, contemplando toda atividade complementar às funções de ensino e pesquisa solicitada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de instrumento jurídico específico;

VII - competência tecnológica: tema específico de pesquisa aplicada; e

VIII - formação profissional para atividades produtivas de base tecnológica: oferta de ações formativas, nas diferentes modalidades de ensino, tipos de cursos e tipos de oferta, para as profissões relacionadas à competência tecnológica do Polo de Inovação.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ATUAÇÃO DOS POLOS DE INOVAÇÃO

Art. 3º Constituem princípios e diretrizes para a atuação dos Polos de Inovação:

I - a promoção das atividades tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País;

II - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no âmbito institucional;

III - a promoção da cooperação e interação entre a instituição que sedia o Polo de Inovação e o setor produtivo;

IV - o desenvolvimento de soluções voltadas à promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

V - o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VI - a promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação tecnológica;

VII - o fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da instituição; e

VIII - a promoção da cooperação entre a instituição e os centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação reconhecidos como referências internacionais.

Art. 4º A instituição que possua Polo de Inovação deverá promover:

I - a participação de estudantes nas atividades do Polo de Inovação, garantindo-se a observância da dimensão educacional dos seus projetos, em consonância com a tríade ensino, pesquisa e extensão tecnológica;

II - o exercício de atividades de forma inovadora, incluindo os aspectos relativos à gestão e às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma a fomentar a cultura da inovação e do empreendedorismo em todas as suas unidades administrativas, bem como nas cadeias produtivas com as quais se relacionam.

Art. 5º Observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos no artigo anterior, o Polo de Inovação deverá se dedicar prioritariamente às seguintes atividades finalísticas:

I - pesquisa aplicada;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - prestação de serviços tecnológicos; e

IV - formação profissional para atividades produtivas de base tecnológica.



§ 1º Na oferta de ações formativas relacionadas à sua competência tecnológica, os Polos de Inovação devem atuar em articulação com as demais unidades da instituição a que pertence, devendo as matrículas serem registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec pela unidade responsável pela certificação do estudante.

§2º As competências de prospecção, captação e gestão de recursos financeiros extraorçamentários deverão ser desenvolvidas no âmbito dos Polos de Inovação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DOS POLOS DE INOVAÇÃO

Art. 6º A implantação de Polos de Inovação nas instituições de que trata o art. 1º desta Portaria será efetivada por meio de chamadas públicas de projetos a serem realizadas pela Setec/MEC.

Parágrafo único. Para habilitar-se à implantação de polo de inovação, as instituições interessadas deverão possuir:

I - política de inovação regulamentada e implantada;

II - equipe e infraestrutura próprias para desenvolver projetos de PD&I tecnológico na área de competência proposta;

III - núcleo de inovação tecnológica (NIT) ou instância de gestão da inovação congênere instituída e implantada;

IV - política ou diretriz de propriedade intelectual regulamentada e implantada.

Art. 7º A instituição interessada em participar da chamada pública para a implantação de Polos de Inovação deverá apresentar Projeto Técnico de Implantação, que deverá ser aprovado pelo colegiado superior de natureza deliberativa da instituição e conter os seguintes elementos:

I - descrição da(s) área(s) de competência tecnológica de atuação do Polo;

II - descrição da infraestrutura de PD&I existente para a execução de projetos de PD&I;

III - caracterização da demanda por projetos de PD&I na(s) área(s) de competência tecnológica;

IV - demonstração da qualificação e disponibilidade da equipe para a execução de projetos de PD&I;

V - estrutura jurídica, financeira, administrativa de Propriedade Intelectual (PI) para a execução de projetos de PD&I;

VI - caracterização da estrutura de gestão de projetos;

VII - descrição do programa de formação de recursos humanos para PD&I;

VIII - plano de ação para o 1º ano de funcionamento do Polo de Inovação; e

IX - documentação comprobatória do atendimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 6º.

Parágrafo único. Será avaliada também a capacidade instalada da instituição, especialmente no que se refere ao seu quadro de pessoal, à estrutura organizacional e ao orçamento consignado nas leis orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Ato do Ministro de Estado da Educação autorizará a implantação e o funcionamento do Polo de Inovação para a instituição que atender o disposto nos dispositivos anteriores.

Parágrafo único. A Setec/MEC poderá eventualmente e, conforme disponibilidade orçamentária, destinar recursos para a implantação e o funcionamento do polo de inovação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE INOVAÇÃO

Art. 9º O Polo de Inovação deverá submeter anualmente à apreciação do colegiado superior de natureza deliberativa da instituição ao qual está vinculado:



I - plano de ação para o ano corrente ou subsequente, que descreva o escopo de sua atuação, o cronograma, os mecanismos de prospecção e execução de projetos, a dimensão educacional dos projetos, as atividades e metas a serem alcançadas, os indicadores de acompanhamento e a forma de apresentação de seus resultados à sociedade; e

II - relatório de execução do plano de ação do ano anterior.

Parágrafo único. Após a apreciação pelo colegiado superior da Instituição, o Plano de Ação e o Relatório de Execução deverão ser enviados à Setec/MEC, para fins de acompanhamento da sua implementação, observados os seguintes prazos:

a) até 31 de março, para o plano de ação do ano corrente; e

b) até 30 de abril, para o relatório de execução do plano de ação do ano anterior.

Art. 10. O Polo de Inovação será dirigido por Diretor nomeado pelo Reitor, no caso dos Institutos Federais ou do Colégio Pedro II, ou Diretor-Geral, no caso dos Cefet, de acordo com a instituição a que se vincula.

§ 1º Poderão ser nomeados como Diretor do Polo de Inovação os servidores ocupantes de cargos efetivos do serviço público federal que possuam:

I - cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal;

II - título de mestre;

III - notório conhecimento na área de competência tecnológica do Polo de Inovação;

IV - experiência gerencial envolvendo atividades de relacionamento com organizações do setor produtivo e órgãos de fomento públicos ou privados; e

V - dois anos de exercício em cargo ou função de gestão em instituições da administração pública ou na gestão de projetos de PD&I.

§2º Cabe ao Reitor ou Diretor-Geral nomear o Diretor e a equipe do Polo de Inovação, nos termos da legislação em vigor, baseado nos compromissos assumidos no Plano de Ação.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO JUNTO À EMBRAPII

Art. 11. O Polo de Inovação poderá se credenciar junto à Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii, organização social qualificada pelo Decreto SN, de 2 de setembro de 2013, para realizar a execução fomentada de projetos de PD&I aplicados ao setor industrial.

§1º O processo de credenciamento de que trata o caput será de responsabilidade única e exclusiva da Embrapii.

§2º O Polo de Inovação credenciado junto à Embrapii será reconhecido como Unidade Embrapii.

§3º A gestão, a estruturação de governança, a operação, o monitoramento, a avaliação e o repasse de recursos para a manutenção da Unidade Embrapii serão realizados pela Embrapii, de acordo com instrumento jurídico próprio.

Art. 12. A participação na chamada pública de que trata o art. 6º desta Portaria será dispensada para as instituições previamente credenciadas como Unidade Embrapii.

§ 1º A instituição que atenda ao disposto no caput deverá requerer a implantação do Polo de Inovação diretamente à Setec/MEC por meio de ofício assinado pela autoridade máxima, que deverá ser acompanhado do instrumento jurídico que a constituiu como unidade Embrapii.

§ 2º A autorização de implantação e funcionamento do Polo de Inovação dependerá da verificação da documentação apresentada.

§ 3º As instituições que possuem Polo de Inovação credenciado e que pleiteiem a implantação de novo Polo deverão realizar o respectivo processo de credenciamento junto à Embrapii para fazerem jus à dispensa prevista pelo caput.

Art. 13. O eventual descredenciamento da Unidade Embrapii ocorrerá conforme as normas e os procedimentos estabelecidos no instrumento jurídico de credenciamento.



Parágrafo único. A hipótese prevista no caput deste artigo não implica em extinção administrativa do Polo de Inovação no âmbito da instituição que está vinculado.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO E À INOVAÇÃO NOS POLOS DE INOVAÇÃO

Art. 14. Diante da importância da pesquisa industrial para o desenvolvimento tecnológico nacional, a Setec/MEC fomentará a execução de projetos de PD&I realizados por Polos de Inovação reconhecidos como Unidade Embrapii.

Parágrafo único. O fomento de que trata o caput se dará por meio do aporte de recursos públicos em contrato de gestão ou instrumento congênere celebrado com a Embrapii ou do qual o MEC seja interveniente, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 15. A Setec/MEC poderá estabelecer novos critérios e mecanismos de fomento às atividades realizadas pelos Polos de Inovação, inclusive mediante estabelecimento de parcerias com organizações sociais ou entidades de gestão de PD&I para o atendimento de setores produtivos ou competências tecnológicas não alcançados pela Embrapii.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. A Setec/MEC não se responsabilizará por quaisquer recursos orçamentários ou de pessoal, além dos previstos nesta Portaria, relativos à implantação, à manutenção e ao fomento dos Polos de Inovação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 167, de 22 de março de 2022.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

TOMÁS DIAS SANT'ANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

